



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 11/2026 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 17/2026, de autoria do chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel público para a implantação e funcionamento da Casa do Artesão no município de Pariquera-Açu, de acordo com as diretrizes da lei orgânica municipal e da legislação federal pertinente, e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de Projeto de Lei nº 17/2026, de autoria do chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel público para a implantação e funcionamento da Casa do Artesão no município de Pariquera-Açu, de acordo com as diretrizes da lei orgânica municipal e da legislação federal pertinente, e dá outras providências.
2. O autor da proposta justifica a iniciativa pela imperativa necessidade de valorizar e impulsionar o rico patrimônio cultural e econômico do município, por meio da criação e gestão da "Casa do Artesão". Visando dotar Pariquera-Açu de um espaço permanente e adequado para a exposição, comercialização e promoção do artesanato local e regional, da gastronomia típica e dos produtos botânicos, elementos que representam a identidade e a vocação da terra local.
3. Afirma ainda que a Casa do Artesão terá como pilares fundamentais o fomento do artesanato como produto cultural e turístico, a valorização da cultura local, a promoção do artesanato urbano e rural, e, de forma crucial, a geração de renda e a inclusão produtiva para os artesãos.
4. É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

5. A análise deste parecer restringe-se aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme determina o artigo 46, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariqueira-Açu.

Competência e Iniciativa Legislativa

6. A proposta versa sobre matéria de interesse local, enquadrando-se, portanto, na competência legislativa do Município, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.
7. A iniciativa do chefe do Poder Executivo é legítima, com fundamento no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Juridicidade e Mérito

8. Quanto a juridicidade, o projeto está regular e não apresenta vícios formais ou materiais.
9. No mérito, a proposição mostra-se pertinente e de relevante interesse público, ao instituir a concessão de direito real de uso de bem imóvel para implantação da “Casa do Artesão”, iniciativa que visa fomentar o artesanato local, fortalecer a economia criativa, incentivar o turismo e promover a geração de renda no Município. Ademais, o projeto observa diretrizes de boa gestão do patrimônio público ao prever a realização de licitação e a imposição de obrigações ao concessionário, garantindo transparência, eficiência e adequada destinação do bem, razão pela qual se revela conveniente e oportuna.
10. Visando aperfeiçoar ainda mais a estrutura do projeto, ampliando para maior espectro de pessoas que possam vir desfrutar e consumir no município, fomentando o artesanato, eventos, esportes e toda a economia, propomos a emenda modificativa anexa.




Técnica legislativa e quórum para aprovação

11. No tocante à técnica legislativa, a proposição está de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, redação e consolidação das leis no Brasil.
12. A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação, conforme estabelece o Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, somos **FAVORÁVEIS** à deliberação do projeto de lei pelo Plenário da Câmara Municipal, no que se refere aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sem prejuízo da análise de mérito por este colegiado e pelo Plenário.


Sala das Comissões, 27 de abril de 2026.



VER. LUCAS DENDEVITZ
Relator da CCJR



VER. ENFERMEIRA TALITA
Presidente da CCJR



VER. BENEDICTO MARTINS
Membro da CCJR